

33/2014, cujo comunicado de abertura foi publicado no Diário Oficial do Estado de 05/11/15, Seção I, p.04.

A abertura das inscrições ocorreu no período de 05-11-2014 a 14-11-2014, ocorrendo a inscrição da seguinte entidade:

(A) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ 45.383.106/0001-50)

Uma vez analisada a documentação e, após conferência ao item 4.3 do referido Edital, fica INABILITADA a entidade:

(A) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui (CNPJ 45.383.106/0001-50), por desatendimento aos subitens 4.4.6 (federal), 4.4.8, 4.4.9, 4.4.11 do Edital.

Assim, remeta-se a presente Ata para divulgação da inabilitada no Diário Oficial do Estado, consoante disposição do item 7 do Edital, para posteriormente encaminhar à Superintendência para decisão de Republicação.

### SUPERINTENDÊNCIA

**Portaria Disciplinar do Superintendente do IAMSP, de 14-5-2015**

DETERMINANDO a instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar objetivando a apuração dos fatos contidos no Processo IAMSP 4153/2015.

Portaria Disciplinar do Superintendente do IAMSP de 15.5.2015

DETERMINANDO a instauração do competente Procedimento Administrativo Disciplinar objetivando a apuração dos fatos contidos no Processo IAMSP 4151/2015.

**Despacho do Superintendente, de 29-4-2015**

Fls. 314,

Processo lamspe nº 12.042/2011

"RATIFICO a Determinação do Senhor Chefe de Gabinete de fls. 295 para a aplicação de penalidade administrativa pecuniária de 1% e 2% por dia de atraso, incidentes sobre o valor das mercadorias entregues com atraso, à empresa DIMACI/SP MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., nos termos do Artigo 80 da Lei Estadual nº 6.544/89 artigo 86 da Lei-Federal nº 8.666/93, do Artigo 4º, incisos I e II da Resolução SGP-13/07"

OBSERVAÇÃO: A empresa solicitou o parcelamento dos débitos, de acordo com os termos da portaria IAMSP nº 389/2005 e será firmado um Acordo para este fim.

# Justiça e Defesa da Cidadania

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 27-5-2015**

SJDC 12

Processo SJDC 266.506/2003

Dispõe sobre a constituição de Comissão para Criação da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Intolerância e Defesa do Direito da Liberdade Religiosa

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso II, alínea “f”, e alínea “j”, do Decreto Estadual nº 59.101, de 18 de abril de 2013,

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituída a Comissão para Criação da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Intolerância e Defesa do Direito da Liberdade Religiosa.

Artigo 2º – A Comissão instituída no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – LUIZ FLAVIANO FURTADO, RG nº5.479.685-6, Chefe de Gabinete, que exercerá a Presidência;

II – OSMÁRIO CLIMACO VASCONCELOS, RG nº 24.782.341-7, Coordenador Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania – CGAPDC;

III – ELISA LUCAS RODRIGUES, RG nº 6.190.845 – 9, responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena – CPPNI;

IV - DAMARIS DIAS MOURA KUO, OAB nº 186852/SP, Presidente da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB/SP.

Artigo 3º – Os trabalhos da Comissão serão prestados a título gratuito, sem prejuízo das atribuições do servidor, sendo, porém, considerado serviço público relevante para todos os fins.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Extratos de Decisão**

Processo ITESP 773/2013 – PGE 18858-122684/2015 - Marcela Tosta Trajano Borges - Transferência de área – regularização de imóvel rural, nos termos da Lei 11.600/2003, altera da pela Lei 14.750/2012 - Destarte, considerando o contido nos autos, notadamente as manifestações da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Assuntos Fundiários e do Excelentíssimo Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 9º, da LE 11.600/2003, indefiro o pedido de regularização de posse de imóvel rural, objeto dos presentes autos.

Processo ITESP 774/2013 – PGE 18858- 122676/2015 - Bruna Tosta Trajano Borges - Transferência de área – regularização de imóvel rural, nos termos da Lei 11.600/2003, altera da pela Lei 14.750/2012 - Destarte, considerando o contido nos autos, notadamente as manifestações da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Coordenadoria de Assuntos Fundiários e do Excelentíssimo Procurador Geral do Estado, nos termos do art. 9º, da LE 11.600/2003, indefiro o pedido de regularização de posse de imóvel rural, objeto dos presentes autos.

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Despacho da Diretora Executiva, de 28-5-2015**

Processo Fundação Procon-SP n. 50-2015. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Sra. Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 27, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho da Diretora Executiva, de 28-5-2015**

Processo Fundação Procon-SP n. 37-2013. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Sra. Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 191, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho da Diretora Executiva, de 28-5-2015**

Processo Fundação Procon-SP n. 380-2013. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Sra. Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 131, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho da Diretora Executiva, de 28-5-2015**

Processo Fundação Procon-SP n. 726-2014. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos apresentados pela Sra. Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 959, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho da Diretora Executiva, de 28-5-2015**

Processo Fundação Procon-SP n. 98-2015. Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP. Assunto: Apuração Preliminar de Fatos. Considerando os motivos

apresentados pela Sra. Presidente da presente Apuração Preliminar de Fatos, às fls. 130, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo para o término da mesma.

**Despacho da Assessora Executiva, de 26-5-2015**

Considerando equívoco na publicação da decisão, requeira seja publicada retificação, reabrindo-se prazo para pagamento ou recurso, uma vez que o valor da multa publicado não considerou a redução de 1/3 relativa à aplicação de circunstância atenuante nos termos da decisão de fls. 27.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ/CPF - Multa em Reais – Advogado – OAB

Proc. 0763/12-AI- AI 02117 D8 - LIDIA RAVACCI - ME - 14.367.839/0001-77 - R\$ 1.128,89 - SEM ADVOGADO.

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

**Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 45, de 22-5-2015**

**Descredenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 06.05.15 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 48 publicada no Diário Oficial do Estado de 17.05.14.

Nome-RG-Cif-Município

Peterson Moreira de Sá-41.514.476.0-930-Indaiatuba; Ruberci Batista de Moraes-18.848.437.1-928-Jacareí; José Rubens de Souza-18.732.465.7-929-Jacareí; Selma Miyuki Kikuta-18.219.541.7-931-Lins; Peterson dos Santos Nunes-41.563.604.8-800-Suzano.

**Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 46, de 22-5-2015**

**Descredenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 21.05.15 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 58 publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.14.

Nome-RG-Cif-Município

Ana Cristina da Silva Granjeiro-37.536.991.0-941-Presidente Prudente; Francisco Fernandes-25.773.757.1-940-Presidente Prudente.

### FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

**Despachos do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento**

**De 5-5-2015**

Trata-se de Procedimento Sancionatório, instaurado pela Portaria ITESP 102, de 13-12-2013, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-12-2013, para apurar responsabilidade do servidor P.A.D, matrícula 562, com relação ao acidente, com danos materiais, envolvendo veículo oficial GM/ Montana, placa EEF - 7080, ocorrido em 07-12-2012, para apurar possível culpa, nas modalidades negligência, imprudência e/ou imperícia, na condução de veículo oficial, conduta caracterizada como mau procedimento, previsto no artigo 482, alínea "b" da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT e na inobservância das cláusulas 7ª (sétima) e 9ª do seu contrato de trabalho.

Realizado o procedimento administrativo disciplinar, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, que consta da folha 165 a 174 do processo ITESP/659/2013, concluindo que o investigado não incorreu em dolo ou culpa, e propondo a absolvição do mesmo.

De acordo com a legislação estadual vigente, os autos foram remetidos à Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, para manifestação sobre o Relatório Final da Comissão Processante, que entendeu que os atos administrativos praticados no processo disciplinar em epígrafe observaram as exigências legais determinadas pelo artigo 63 e seguintes da Lei 10.177, de 30-12-1998, não identificando qualquer irregularidade capaz de impossibilitar o proferimento de uma decisão válida, e ainda, manifestou-se favorável à absolvição do servidor, argumentando que não está presente o nexo de causalidade entre a conduta do servidor e o evento, tão pouco infração ao contrato de trabalho.

Isto posto, ACOLHO a recomendação da Comissão Processante expressa no Relatório Final, bem como o Parecer da Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, e DECIDO pela ABSOLVIÇÃO do servidor P.A.D, cuja decisão tem prazo de 30 dias para interposição de eventual recurso.

**De 18-5-2015**

Trata-se de Procedimento Sancionatório, instaurado pala Portaria ITESP 08, de 12-01-2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 30-01-2015, para apurar responsabilidade do servidor P.R.R, matrícula 0576, para apurar sua responsabilidade quanto a possível conduta inadequada acerca da má utilização de seu e-mail institucional, com possível infração do disposto no art. 482 da CLT (alínea "b" - segunda parte) e nas cláusulas oitava e nona de seu contrato de trabalho.

Realizado o procedimento administrativo disciplinar, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, que consta da folha 116 a 123 do processo ITESP/667/2014, concluindo que a conduta do servidor é passível de aplicação de sanção administrativa funcional, e não há de se falar em utilização dos meios institucionais em horário de trabalho ou fora dele, posto que o servidor só tem acesso à tais meios em decorrência de sua função, sugerindo a aplicação de penalidade consistente em advertência.

De acordo com a legislação estadual vigente, os autos foram remetidos à Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, para manifestação sobre o Relatório Final da Comissão Processante, que entendeu que os atos administrativos praticados no processo disciplinar em epígrafe observaram as exigências legais determinadas pelo artigo 63 e seguintes da Lei 10.177, de 30-12-1998, não identificando qualquer irregularidade capaz de impossibilitar o proferimento de uma decisão válida, manifestou-se acompanhando o entendimento da Comissão Processante que aponta o ilícito administrativo pela utilização indevida do e-mail institucional pelo servidor, sugerindo a aplicação da advertência escrita.

Isto posto, ACOLHO a recomendação da Comissão Processante expressa no Relatório Final, bem como o Parecer da Advocacia e Consultoria Jurídica desta Fundação, tendo em vista que restou demonstrado o uso indevido do e-mail institucional, e decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA ao servidor, cuja decisão tem prazo de 30 dias para interposição de eventual recurso.

EXPEDIENTE: PROCESSO / ITESP / 714/1997.

Interessado: LUCIO GOMES DO NASCIMENTO.

Assunto: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE RURAL 23, DO ASSENTAMENTO SANTA CARMEM, MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP.

TERMO DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO 068/2015.

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP 11, de 26-02-2008 e nos termos do art. 3º, II, da Lei 10.207, de 08-01-1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30-12-1985, e considerando os documentos acostados ao processo ITESP 714/1997, DECLARA a EXCLUSÃO de Tânia Apa-

recida Belo do Nascimento, portadora da Cédula de Identidade RG 14.078.928 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o 108.535.548-97, do lote rural 23, do Assentamento Santa Carmem, município de Mirante do Paranapanema - SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da separação conjugal e, em consequência, REVOGA o Termo de Autorização de Uso s/n, e DETERMINA a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor do beneficiário Lucio Gomes do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG 15.683.383 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o 027.526.948-57, que continua explorando o lote.

**Comunicado**

EXPEDIENTE: PROCESSO /ITESP 864/2009

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ITESP

ASSUNTO: COMISSÃO DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - SP

O presidente da Comissão de Seleção do Município de São Simão - SP torna publica a lista dos candidatos classificados e homologados pela Comissão de Seleção, em reunião ocorrida no dia 21/05/2015, dos candidatos beneficiários de lotes rural a vagar no assentamento no Município de São Simão, e estabelecido nos termos da Lei Estadual nº 4.957/85.

Os candidatos terão um prazo de recurso de 01/06/2015 a 05/06/2015 e deverão encaminhar os referidos recursos ao

\_\_\_\_\_

**Comunicado**

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU

Expediente: Processo ITESP 264/2002

Interessado: Fundação ITESP

Assunto: Edital 6/2015 - Divulga a Lista de Candidatos Inscritos no Processo Seletivo para a indenização de benfeitorias de lotes localizados no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Presidente da Comissão de Seleção de Trabalhadores Rurais do Município de Presidente Venceslau - Estado de São Paulo, torna pública a lista dos candidatos pré-selecionados no processo seletivo para indenização das benfeitorias, nos termos da Lei 4.957/85, da Portaria 50/2012 e de acordo com os critérios de seleção definidos pela Comissão de Seleção do referido município, considerando as avaliações das benfeitorias e demais procedimentos administrativos, dos lotes01, do Assentamento Santa Maria I (Processo 592/2004); 76, do Assentamento Tupanciretã (Processo 1406/1997); 25, do Assentamento Primavera I (Processo 777/1998); 16, do Assentamento Tupanciretã (Processo 1414/1997); e, 65, do Assentamento Primavera I (Processo 596/2004), localizados no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.Os candidatos abaixo relacionados deverãooatender a determinação da comissão de seleção, no prazo estipulado, conforme deliberação que consta da ata da reunião realizada em 05 de maio de 2.015 e do anexo I, parte integrante deste edital, contando-se os prazos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, procedendo a entrega de documentos junto ao escritório da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, localizado na Avenida João Pessoa, 750, Vila Sumaré, Presidente Venceslau - Estado de São Paulo -telefone (18) 3271-5999 ou (18) 3271-5800, no horário das 8h às 16h.O não comparecimento no prazo estabelecido, sem a devida justificativa, caracterizará a desistência do processo de indenização das benfeitorias dos lotes acima citados.Eventuais recursos poderão ser apresentados no prazo dez (10) dias, a contar da data da publicação deste edital, fundamentando-os com documentos comprobatórios, no escritório da Fundação ITESP, em Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, localizado na Avenida João Pessoa, 750, Vila Sumaré, Presidente Venceslau - Estado de São Paulo -telefone (18) 3271-5999 ou (18) 3271-5800, das 8h às 16h, os quais serão analisados e avaliados pela comissão de seleção.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP

EDITAL 06/2015

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS AO PROCESSO SELETIVO NOS TERMOS DAPORTARIA 50/2012 E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO E SELEÇÃO

Anexo I

Cadastro/Candidato(os)/Deliberações da Comissão de Seleção

3369	José Rodrigues dos Santos e Helenira Santana Pereira Rodrigues dos Santos	Cadastro e Inscrição Homologados.
22526	Luciane Paiva de Medeiros	Cadastro e Inscrição Homologados.
22775	Isaulino José Vieira e Cleuza Mariza da Paz Vieira	O ITESP deverá elaborar Laudo de Vistoria no prazo de dez (10) dias, contendo parecer técnico acerca da área rural pertencente aos candidatos, matriculado no CRI de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, sob nº 10.932, indicando tratar-se ou não de área suficiente à sobrevivência da família, para apreciação e deliberação da comissão de seleção.
22503	Alessandra Acosta Pinino e Fernando Flávio Pipino	Cadastro e Inscrição Homologados. Os candidatos deverão apresentar certidão atualizada expedida pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, acerca do exercício das atribuições, na condição de servidores públicos, dos cargos de agente comunitário e motorista de ambulância, respectivamente, com lotação no Assentamento Primavera I, conforme declaração efetuada na ocasião da efetivação do cadastro, objetivando a obtenção de parecer junto a Advocacia e Consultoria Jurídica do ITESP quanto a possibilidade de obtenção de lote nos assentamentos estaduais, caso sejam convocados para proceder a indenização de lotes por intermédio da Portaria 50/2015 ou em processo seletivo para lotes vagos ou a vagar nos assentamentos acima mencionados.
12700	Wilson Carlos de Aguiar e Juliana Aparecida dos Santos	Concedido o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos que comprovem a experiência dos candidatos na agricultura, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, serem desclassificados do presente processo seletivo, para análise e deliberação da comissão de seleção.
21415	Valéria Teixeira de Souza e Luiz Carlos Cardoso	Concedido o prazo de dez (10) dias para apresentação dos documentos que comprovem a experiência dos candidatos na agricultura, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, serem desclassificados do presente processo seletivo, para análise e deliberação da comissão de seleção.
594	Girleene Oliveira de Souza Silva	Desclassificada por não comparecimento à entrevista técnica e entrega de documentos.
5454	Carlos Alberto Pinheiro e Maria José dos Santos Pinheiro	Desclassificados por não comparecimento à entrevista técnica e entrega de documentos.

\_\_\_\_\_

### FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**Portaria Administrativa – 366, de 27-5-2015**

A Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência,

Considerando o disposto na Portaria de nº 04/2015 de 09/01/2015, que institui a Escola Nacional de Socioeducação – ENS, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, determina:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito estadual, o NÚCLEO GESTOR ESTADUAL DA ESCOLA NACIONAL DA SOCIOEDUCAÇÃO - ENS, com o propósito de planejar, orientar, controlar, coordenar, operacionalizar e executar a formação de servidores do Sistema Estadual Socioeducativo.

Artigo 2º - O Núcleo Gestor Estadual da ENS terá a seguinte composição:

I- Coordenação:

a) Berenice Maria Giannella, Presidente da Fundação CASA-SP, Gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativo Estadual;
b) Monica Moreira de Oliveira Braga Cukierkorn, Diretora da Escola para Formação e Capacitação Profissional da Fundação CASA-SP;

II- Instituições de Ensino Superior (Públicas e/ou Privadas) em caráter consultivo e colaborativo:

a) Liana de Paula, Chefe do Departamento de Ciências Sociais da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Estado de São Paulo – Unifesp;

b) Maria Stela Santos Graciani, Professora Titular da Faculdade de Educação, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP;

III- Conselhos de Direitos e demais parceiros:

a) Maria do Carmo Brandt de Carvalho, Assessora Técnica de Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
b) Haroldo Jun Tani, Conselheiro Estadual representante governamental e Edna Cristina Oliveira Thomé de Souza, Conselheira Estadual representante da sociedade civil, ambos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Despachos da Presidente**

**De 30-10-2014**

Processo Administrativo Disciplinar n. 4376/12

Interessados(as): S.C.S. – RE. 32.270-5

Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner – OAB/SP n. 132.057

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Os autos supramencionados foram instaurados para apurar omissão no cumprimento dos deveres funcionais da recorrente S.C.S. culminando na aplicação da medida disciplinar de suspensão de 3 dias.

Grupo Técnico de Campo de Bebedouro - Av. Raul Furquim, 633 - Centro - Bebedouro.

Não havendo recurso a lista terá validade por 06 (seis) meses a partir de sua publicação em Diário Oficial eos candidatos classificados serão convocados pelo Supervisor do GTC de Bebedouro .

LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

QT	CAD	CANDIDATO	CPF	MUNICÍPIO	PONTOS
1	11886	Mário César Ramos da Matta	066.271.678-75	São Simão	195.750
2	12435	Marcia Elisa de Carvalho	957.413.646-91	Serrana	186.000
3	16021	Patricia Carla Nunes Siqueira	181.155.228-56	Serrana	178.000
4	12945	José Roberto Arantes	627.279.668-49	Batatais	176.000
5	11848	Maria Balbina Francisco dos Santos	265.438.128-50	São Simão	174.250
6	11828	Josiane Ferreira dos S. Gonçalves	380.084.998-42	São Simão	172.583
7	13572	José Aparecido Alves de Oliveira	081.937.168-84	Batatais	168.000
8	4963	Elcio Florentino de Souza	907.162.218-53	Batatais	167.833
9	22907	Terezinha de Fátima S. Medeiros	306.258.468-85	Serra Azul	166.000
10	22846	Valteir Xavier	183.244.668-94	Serra Azul	166.000

LISTA DO CANDIDATO DESCLASSIFICADO

QT	CAD	CANDIDATO	CPF	MUNICÍPIO	MOTIVO
1	16486	Eduardo Manoel Vidal	194.017.748-11	Tambáú	Candidato residente fora da abrangência